



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 013/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração do art. 1º da Lei nº 969/2021, de 15 de outubro de 2021.

RELATOR: Vereadora Delcir Berta Aléssio

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 013/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração do art. 1º da Lei nº 969/2021, de 15 de outubro de 2021.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Educação, Saúde e Assistência, para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal no Inciso I do artigo 30 assim estabelece:

“Art. 30. Comete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”

A doação de bens imóveis é possibilitada quando há interesse público, e a instituição em questão realiza trabalhos de relevante valor social, além de se tratar de uma organização sem fins lucrativos, portanto, não há qualquer óbice legal que venha a impedir tal ato.

23.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Portanto, à luz desses dispositivos legais, não vejo nenhum óbice que impeça a tramitação desta matéria e sua votação no Plenário da Câmara.

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria em apreço, deixando para douta Comissão de Educação, Saúde e Assistência a análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.


DELCIR BERTA ALÉSSIO
Relatora



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 013/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração do art. 1º da Lei nº 969/2021, de 15 de outubro de 2021.

RELATOR: Vereadora Delcir Berta Aléssio

PARECER N.º 025/2023

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Ana Claudia dos Santos Lima: PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA. Valdir Candido de Oliveira: PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.

ANA CLAUDIA DOS SANTOS LIMA

Presidente

VALDIR CANDIDO DE OLIVEIRA

Membro